

LEI Nº 744

Dispõe sôbre a criação de escola que menciona e dá outras providências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada na Fazenda do Tejuco, neste município, uma escola primária com a denominação de "Aristides Prudente".

Art. 2º - Ficam criados, no quadro do pessoal do magistério municipal, mais três cargos de professora, com os vencimentos mensais de NCr\$ 80,00 cada uma.

Art. 3º - Os cargos criados no art. anterior destinam-se inclusive, um para a escola referida e dois para o preenchimento das já existentes, cuja admissão poderá ser feita por contrato de acôrdo com a faculdade mencionada no art. 2º da Lei nº 738 de 25 de novembro de 1968.

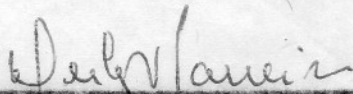
Art. 4º - Para pagamento, neste exercício, a partir de março, dos vencimentos de que trata esta lei, fica o Prefeito autorizado a:

I - abrir crédito especial necessário.

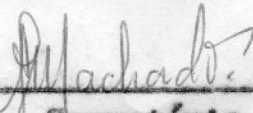
II - congelar ou anular, parcial ou totalmente, dotações do orçamento vigente para cobertura de crédito.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 17 - de maio de 1969.



Prefeito Municipal



Secretário

À Cam
para conduzir
e arquivar
17/5/69
RWB